

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 284

Senhores Deputados.—As vossas comissões de finanças e do Orçamento, examinando o projecto de lei n.º 176-G, e bem assim a correspondência sôbre o assunto do mesmo projecto enviada pelo comando geral da guarda republicana à Direcção Geral do Ministério do Interior e pelo 2.º comandante da mesma guarda ao chefe

da 3.ª Repartição da referida Direcção Geral, lastimam que a fôrça das circunstâncias acarrete o dispêndio das quantias mencionadas no citado projecto, mas não podendo deixar de reconhecer a sua absoluta necessidade, vos aconselham a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1914.

A comissão de finanças:

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

José Dias Alves Pimenta.

Vitorino Guimarães.

Eduardo de Almeida.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Joaquim Portilheiro.

Luís Filipe da Mata.

Joaquim José de Oliveira.

Philemon Duarte de Almeida, relator.

A comissão do Orçamento:

Vitorino Guimarães.

Henrique José dos Santos Cardoso.

Carvalho Araújo.

Henrique de Vasconcelos.

Luís Derouet.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Baltasar de Almeida Teixeira.

António de Paiva Gomes.

Damião Lourenço Júnior.

Proposta de lei n.º 176 - G

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito de 16.000\$ para reforço da verba destinada a vencimentos dos oficiais e praças da guarda nacional republicana, inscrita no capítulo 3.º, artigo 6.º, da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios, fixada por lei de 30 de Junho de 1913.

Art. 2.º Com a mesma aplicação e para o indicado artigo 6.º são transferidas no capítulo 3.º, das dotações consignadas para a referida guarda, sob os artigos 10.º e 11.º, respectivamente as quantias de 12.500\$ e 23.500\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Interior, em 30 de Março de 1914.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 285

Senhores Deputados — À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 98-I, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Vitorino Godinho, que tem por fim ceder pela quantia de 9.700\$ à Câmara Municipal de Leiria o edificio e cêrca do extinto convento de Santana, da mesma cidade, para saneamento e outros melhoramentos públicos.

Não está o município de Leiria em condições de pagar de pronto a importância indicada, e por isso não tem a vossa comissão dúvida em dar parecer favorável à parte do projecto que se refere ao pagamento ao Estado do valor da propriedade, em prestações anuais não inferiores a 700\$ sem juros de mora. Pelo que diz respeito ao pagamento da contribuição de registo

por título oneroso não é a vossa comissão de parecer que seja dispensado o respectivo pagamento porque isso ia diminuir os rendimentos da Fazenda Pública e era uma excepção à lei geral, que nos parece dever ser respeitada.

É, pois, a vossa comissão de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 98-I na parte que diz respeito à cedência pelo preço da avaliação à Câmara de Leiria do convento de Santana, da mesma cidade, sendo a respectiva importância satisfeita em prestações não inferiores a 700\$ sem juros de mora. Na parte que diz respeito ao pagamento da contribuição de registo entende a vossa comissão que deve ser satisfeito, ou por uma só vez ou também em prestações anuais.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 16 de Junho de 1914.

Vitorino Guimarães.
Philemon Duarte de Almeida.
Eduardo de Almeida.
Joaquim José de Oliveira.
José Dias Alves Pimenta.
Joaquim Portilheiro.
Luis Filipe da Mata.
Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 98-I

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal de Leiria, no intuito de sanear aquella cidade, pretendeu, em 1911, que lhe

fosse concedida por venda a parte rústica e urbana do extinto convento de Santana. Procedeu-se para êsse fim à respectiva

avaliação e chegou a marcar-se a praça. Esta foi, porém, sustada, em virtude de reclamação da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações, resultando que a parte urbana, em mau estado, se está desmoronando.

Aquella propriedade pertence ao Estado desde 1861, nos termos da lei de 4 de Abril daquele ano, e como tal está inventariada desde 16 de Março de 1865.

O estado sanitário da cidade de Leiria, especialmente na parte em que se encontra o referido convento, é cada vez pior. E, como ao município de Leiria, onerado hoje, como todos os municípios, com pesados encargos, não é possível pagar de pronto o preço da avaliação, ou sejam

9.700\$, e, porque é urgente remediar este estado de cousas, apresento á vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O extinto convento de Santana, de Leiria, compreendendo toda a sua parte rústica e urbana, é entregue á Câmara Municipal de Leiria, para saneamento desta cidade, pelo valor da sua última avaliação, isto é, 9.700\$, pagos em anuidades não superiores a 1.000\$, nem inferiores a 700\$, sem juros nem pagamento da contribuição de registo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1914.

O Deputado, *Vitorino Godinho*.

